

# Gestão Financeira e Orçamentária do SUS e o Controle Social

HAROLDO OLIVEIRA DE SOUZA  
ROGÉRIO POGLIESI FERNANDES

## OBJETIVOS:

**Apresentar os principais conceitos de Gestão Orçamentária e Financeira do SUS**

**Entender o papel do Controle Social exercido pelo Conselho Municipal de Saúde**

# Contextualização

**R\$ 4.640.290.978,64**

**Somatório do Orçamento de Saúde do Estado  
e Municípios do MS em 2019**

# Instrumentos do Planejamento Orçamentário

**PPA**

Plano Plurianual

**LDO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

**LOA**

Lei Orçamentária Anual



Plano Plurianual

PROGRAMAÇÃO  
PARA 4 ANOS



Lei de Diretrizes  
Orçamentárias

METAS PARA  
O ANO



Lei Orçamentária Anual

RECURSOS PARA  
1 ANO

# Plano Plurianual

---

Objetivos, diretrizes e metas

---

**PPA**

Programas e ações

---

Prazo: até 31/agosto do 1ºano de governo

Periodicidade: 4 anos

---



# Lei de Diretrizes Orçamentárias



## LDO

Diretrizes e metas prioritárias

---

Limites orçamentários e critérios para empenho

---

Normas para avaliação e controle

---

Prazo: enviado até 15/abril

Periodicidade: anual

---



# Lei Orçamentária Anual

---

## LOA

Deve ser compatível com o PPA e LDO

---

Descreve as ações a serem realizadas

---

Prevê as receitas e autoriza as despesas

---

Prazo: enviado até 31/agosto

Periodicidade: anual

---



# Planejamento no SUS



**Se você falha em  
planejar,  
está planejando  
falhar.**

**Benjamin Franklin**

**KING RICHARD**  
CRIANDO CAMPEÃS



# Porém...

# Não devemos morar no plano

Realidade

Factível

Implementável

Integrado

**PMS**

- Plano Municipal de Saúde

**PAS**

- Plano Anual de Saúde

**RAG**

- Relatório Anual de Gestão

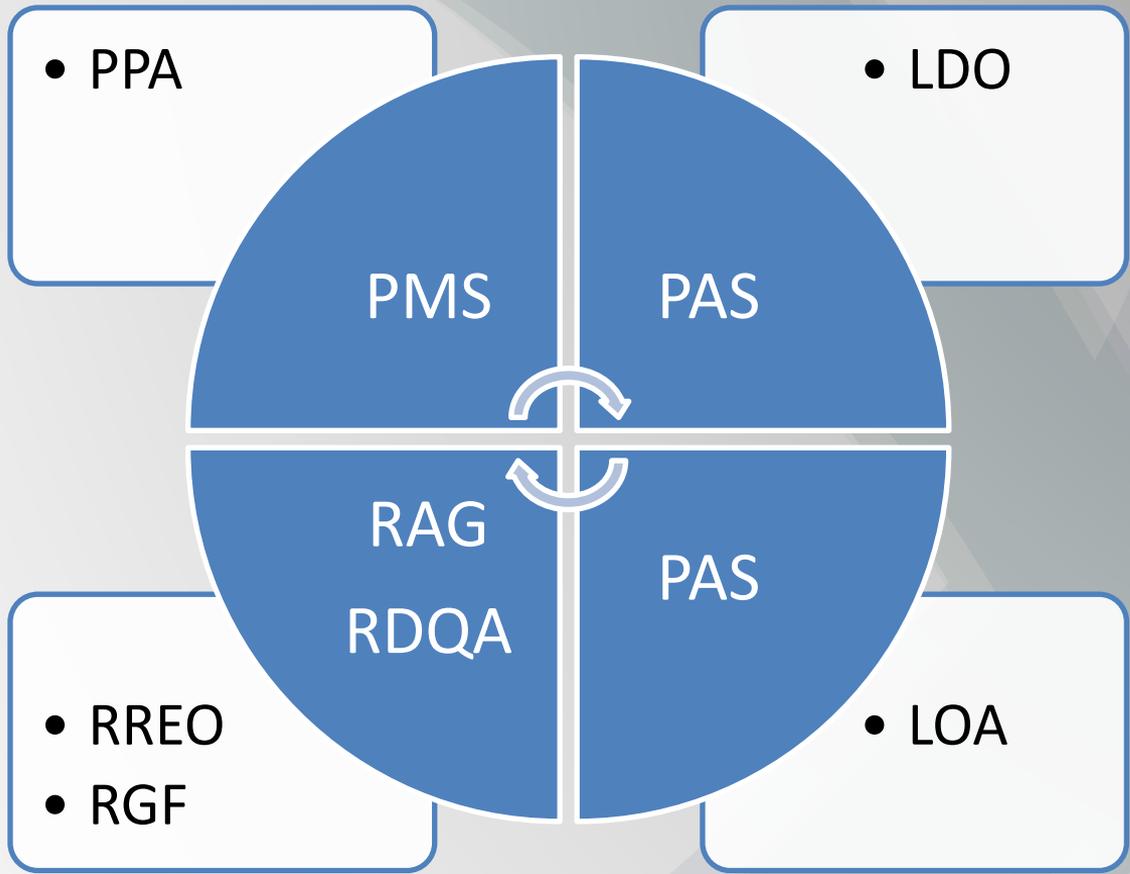
**RDQA**

- Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior

## INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO SUS

Ciclo  
Orçamentário

Planejamento  
do SUS



# Origem do Fundo Especial de Saúde

# Características dos Fundos Especiais

1

- Instituem-se por meio de lei (art. 167, IX, da CF)

2

- Financiam-se mediante receitas especificadas na lei de criação, de onde vem sua autonomia financeira

3

- Vinculam-se às atividades para as quais foram criados

4

- Contam com normas especiais de controle e prestação de contas

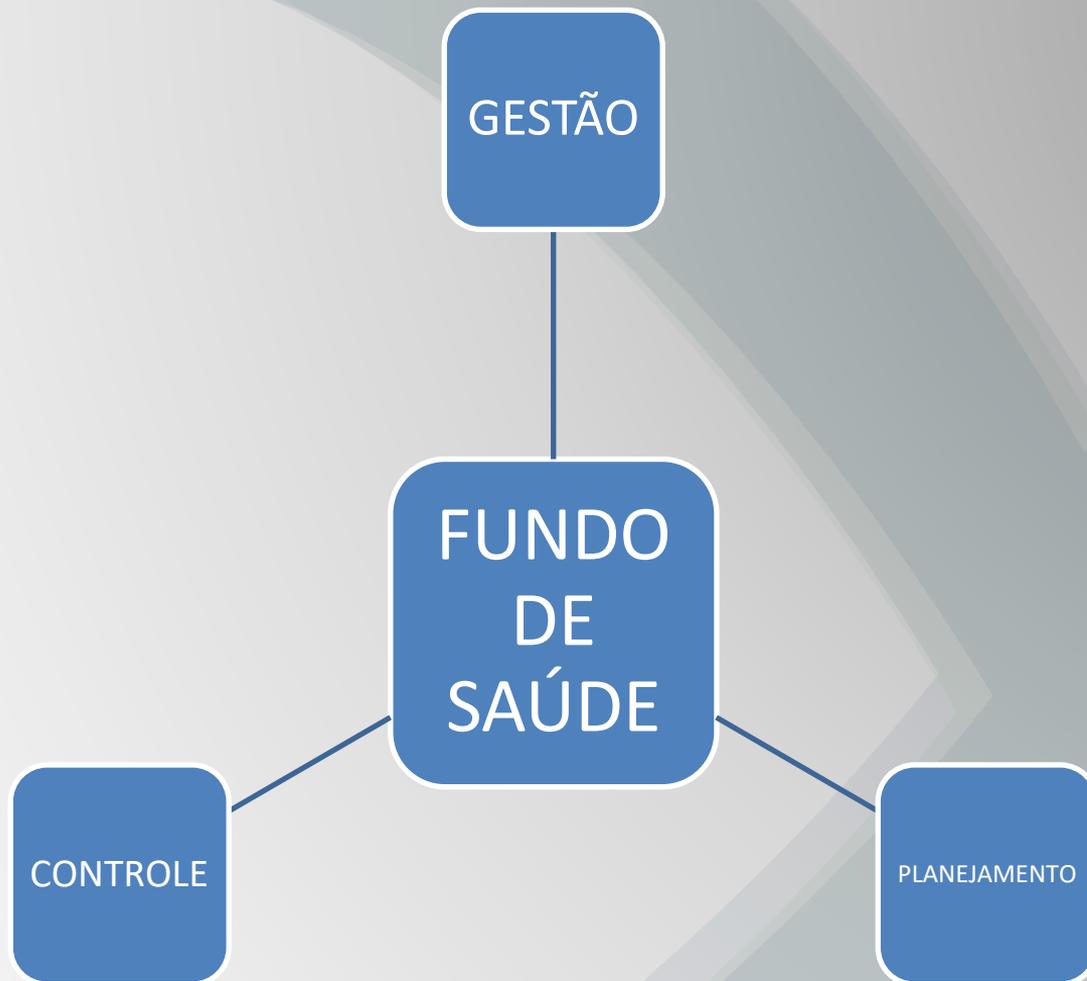
**Constituição Federal  
art. 77 § 3º dos ADCT**

**Lei Complementar nº 141/12  
Art. 2º § único**

**Fundo Especial  
de Saúde**

**Lei Complementar nº 141/12  
Art. 14**

**Lei Federal nº 4.320/64**



## Gestão

- dos recursos destinados ao financiamento das ASPS

## Planejamento

- Pois possibilita a visualização dos recursos disponíveis para as ASPS

## Controle

- Facilita o acompanhamento permanente sobre as fontes de receitas, despesas realizadas e as aplicações financeiras

# FUNDO DE SAÚDE

# FUNDO DE SAÚDE

## Personalidade Jurídica

- Não possui personalidade jurídica, porém possui CNPJ

## Constituição

- Unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados à saúde

## Ordenador

- Secretária Municipal ou Órgão Equivalente

## Vinculação Constitucional

- União – (art.5º, Lei 141/2012)
- Estados – 12% impostos + transferências
- Município – 15% impostos + transferências



## Efeitos da não aplicação dos mínimos nos Municípios

- Intervenção do Estado no município ( art. 35, III da CF);
- Retenção de repasses constitucionais da União e do Estado (art. 160 § único da CF);
- Não recebimento de transferências voluntárias da União ou do Estado (art. 25 § 1º, IV, alínea “b” da LRF)

# ASPS

## Ações e Serviços Públicos de Saúde

**São consideradas ASPS - ações e serviços públicos de saúde para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 141/2012:**

## LEI COMPLEMENTAR 141/2012

### SÃO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE (ART. 3º)

**Vigilância** em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária

**Atenção integral e universal à saúde** em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais

**Capacitação** do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS)

**Desenvolvimento científico e tecnológico** e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS

**Produção, aquisição e distribuição de insumos** específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos

**Saneamento básico** de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar

**Saneamento básico** dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos

Manejo ambiental vinculado diretamente ao **controle de vetores** de doenças

Investimento na **rede física** do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde

**Remuneração do pessoal ativo** da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais

Ações de **apoio administrativo** realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde

**Gestão** do sistema público de saúde e **operação de unidades prestadoras** de serviços públicos de saúde



I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;



II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;



III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;



IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;

# NÃO SÃO ASPS



V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;



VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;



VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;



VIII - ações de assistência social;



IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e



X - ASPS custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definido nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

# NÃO SÃO ASPS

# COMO FISCALIZAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



# FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

## CONTROLE SOCIAL

Conselhos municipais, estaduais e nacional

## CONTROLE INTERNO

CGU e unidades de controle interno do Governo Federal  
Unidades de controle interno dos governos estaduais  
Unidades de controle interno do DF  
Unidades de controle interno dos governos municipais

## CONTROLE EXTERNO

Congresso Nacional  
Assembleias Legislativas  
Câmara Legislativa do DF  
Câmaras Municipais  
Tribunal de Contas da União  
Tribunais de Contas Estaduais  
Tribunal de Contas do DF  
Tribunais de Contas Municipais

# Quem faz a fiscalização?

# **SIOPS**

**Sistema de Informações sobre  
Orçamentos Públicos em Saúde**

# Principais Pontos de Controle

---

## FUNDO DE SAÚDE

Verificar se os recursos estão sendo repassados pelos três níveis de Governo

---

Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo

---

Verificar se existem contas bancárias específicas para a movimentação dos recursos do fundo

---



# RAG

## Relatório Anual de Gestão

# Principais Pontos de Controle

# RAG

Verificar se os objetivos previstos no Plano de saúde foram alcançados

Avaliar se as medidas estão beneficiando os cidadãos

Resultados e análise da execução orçamentária e financeira

Analisar se a execução das ASPS foram satisfatórias

Avaliar os resultados das ações



# Prestação de Contas

# Principais Pontos de Controle

---

Envio do Planos de Saúde (PMS-PAS)

---

## SAÚDE

Envio do RAG e o RDQA

---

Envio das contas de gestão de saúde consolidadas para aprovação e emissão do parecer

---



O **SUS** não é um grande  
**PROBLEMA** sem solução

O **SUS** é uma grande  
**SOLUÇÃO**  
com problemas

E cabe a todos nós trabalharmos para termos  
o **SUS** que queremos!



**Obrigado Pela Atenção!**

**Haroldo Souza  
Rogério Pogliési**

**Divisão de Fiscalização e Gestão da Saúde**

